



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 624

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 624

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 215/2021 01 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE A FASE DE TRANSIÇÃO E RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS A PARTIR DO DIA 01 DE AGOSTO NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA –SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as novas orientações da fase de transição Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que as determinações valem para todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 64.994/2020 e ainda que o Governo do Estado de São Paulo alterou a fase de transição a partir do 01 de agosto.

CONSIDERANDO que o Município de Nova Granada tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial ao público das 06:00h às 00:00h, com limite de 80% da capacidade de lotação do local as seguintes atividades a partir de 02 de agosto de 2021:

I- Comércio e serviços;

II- Restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e similares;

III- Salões de beleza e barbearias;

IV- Academias de esporte, clubes, centros esportivos, centros de ginástica, clínicas de pilates e afins;

V- Cultos, missas e demais atividades religiosas.

Artigo 2º - Permanece proibida a entrada de ambulantes de outros municípios.

Artigo 3º- A feira livre fica autorizada a funcionar às quintas feiras até as 00:00h, devendo, obrigatoriamente:

I – Disponibilizar álcool em gel para os clientes;

II- Higienizar as máquinas de cartão imediatamente após o uso dos clientes;

III- Organizar filas de consumidores para acesso às barracas, ficando proibida a aglomeração;

IV- A utilização de máscaras e luvas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos da feira.

Artigo 4º- Fica permitida a realização de reuniões familiares com até 15 (quinze) pessoas nas residências, desde que observadas as regras de higiene e distanciamento.

Artigo 5º- Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Granada, em qualquer horário e sempre com a utilização de máscara, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 6º - Permanece vigente o horário de restrição de circulação de pessoas das 00:00h às 5h59.

Artigo 7º- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 263 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

Artigo 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e ficando mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais anteriores que não contrariarem o presente Decreto, em especial o Decreto 207/2021, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Parágrafo único: Os casos omissos observarão as disposições contidas no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 624

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Nova Granada -SP, 01 de agosto de 2021

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 - PROCESSO Nº 037/2021

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tania Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos do Pregão Presencial nº 027/2021. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas para manutenção de vias públicas, para atender as demandas do Setor de Serviços Urbanos do município de Nova Granada/SP, e o julgamento da proposta em razão do menor preço global e ADJUDICOU a empresa ELIZANDRA CORDOVA DA SILVA 22220661822, porte "ME", CNPJ nº 36.969.396/0001-27, com sede à Rua Irineu Bilalva Prates, nº 200, Centro, Cep – 15.440-000, Nova Granada/SP, que apresentou proposta no valor total de R\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais). Nova Granada, 30 de julho de 2021. Tânia Liana Toledo Yugar -Prefeita Municipal.